

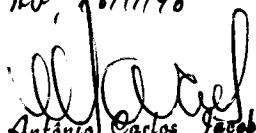


CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R.

Ubá, 18/11/96


Vereador - Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 068/96

Declara de Utilidade Pública Municipal
o BLOCO DAS PIRANHAS, com sede nesta
cidade.

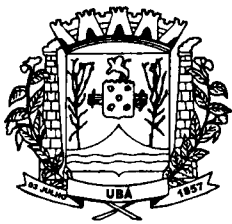
Art. 1º – Fica declarado de Utilidade Pública Municipal,
o BLOCO DAS PIRANHAS, com sede nesta cidade, em conformidade
com a legislação vigente.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”,
da Câmara Municipal de Ubá, aos 18 de novembro de 1996.


Vereador Geraldo Bicalho Calçado



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

J u s t i f i c a t i v a

O Bloco das Piranhas é uma sociedade civil, fundada na cidade de Ubá, possuindo personalidade jurídica distinta dos seus associados, com prazo de duração indeterminado, tendo por finalidade a promoção de festas com caráter recreativo, cívico, social, cultural e de incentivo turístico.

A sua Diretoria é formada pelos seguintes cargos: Presidente de Honra (sem atribuições); Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro. A Diretoria poderá criar Assessorias ou Diretorias Especiais em seu mandato para o exercício de atividades não previstas neste Estatuto.

O seu quadro social é dividido em: Fundadores; Proprietários; Contribuintes; Beneficentes; e Atletas.

O mandato dos cargos da Diretoria é gratuito, podendo ser revogável a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral dos Associados.

O Bloco das Piranhas destaca-se no carnaval de nossa cidade, apresentando sempre um desfile com muita alegria, descontração e irreverência, contribuindo para a preservação dos valores culturais de nossa comunidade, razão pela qual, apresento a presente matéria à consideração desse Plenário, esperando contar com o apoio dos nobres pares e a pronta sanção por parte do Senhor Prefeito Municipal.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 18 de novembro de 1996.



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

32ª DELEGACIA REGIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - UBÁ

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins que o "BLOCO DAS PIRANHAS" com sede na R. Dos Rubis, Nº 122 B. São Domingos nesta cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, inscrito no CGC//MG Nº 26.136.614/0001-99 está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, sendo entidade filantrópica, sem fins lucrativos, destinada a organizar festas de caráter cívico, beneficentes e carnavalescos, sendo sua diretoria com exercício vitalício constituída dos seguintes membros, de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone a conduta dos mesmos.

PRESIDENTE DE HONRA: Nilton Fernandes de Mello Filho

VICE-PRESIDENTE: João Marcos da Conceição

PRESIDENTE: Rubens Fernandes de Mello

1º SECRETÁRIO: João Batista Olímpio

2º SECRETÁRIO: Leandro Atílio Rodrigues

1º TESOUREIRO: Marcos Fernandes de Mello

2º TESOUREIRO: Luciano Tolomeu

Atesto, outrossim, que a referida Entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específicos de suas funções, não distribui lucros, vantagens, ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Ubá-MG, 11 de novembro de 1996

Bel. José Luiz Moreira
Delegado de Polícia
Maop 220434 - Classe Especial

RECONHECIDO
Mod. S. S. P. 1

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

597

222
J. J. J.
J. J. J.

1



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

32ª DELEGACIA REGIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - UBÁ

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins que o "BLOCO DAS PIRANHAS" com sede na R. Dos Rubis, Nº 122 B. São Domingos nesta cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, inscrito no CGC/MG Nº 26.136.614/0001-99 está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, sendo entidade filantrópica, sem fins lucrativos, destinada a organizar festas de caráter cívico, beneficentes e carnavalescos, sendo sua diretoria com exercício vitalício constituída dos seguintes membros, de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone a conduta dos mesmos.

PRESIDENTE DE HONRA: Nilton Fernandes de Mello Filho

VICE-PRESIDENTE: João Marcos da Conceição

PRESIDENTE: Rubens Fernandes de Mello

1º SECRETÁRIO: João Batista Olímpio

2º SECRETÁRIO: Leandro Atilio Rodrigues

1º TESOUREIRO: Marcos Fernandes de Mello

2º TESOUREIRO: Luciano Tolomeu

Atesto, outrossim, que a referida Entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específicos de suas funções, não distribui lucros, vantagens, ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Ubá-MG, 11 de novembro de 1996


Bel. José Luiz Moreira
Delegado de Polícia
Maep 220434 - Classe Especial

COMARCA DE UBA - MG
2º. TABELAMENTO
BEL - Aimer dos Santos Ribeiro
Residência:
ESCRITÓRIO 3:
Andressa Gomes Pereira
Regina Gomes Ribeiro
Valéria Gomes Ribeiro
Patricia Gomes Ribeiro

João Luiz Lima, 2.º

2 3 3

Em test.

Uba,

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

11 de 12

EXMO SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TIT; DOC. UBÁ-MG

PROTOCOLO Nº 22.390

Recebido em

04/01/1961 15:58 horas

Sec. de Adm. do Fórum
Ubá - MG

BLOCO DAS PIRANHAS, neste ato representado por seu Presidente, vem requerer de V. Sa. se digne registrar os Seus Estatutos, juntando para tal cópia dos mesmos, bem como sua publicação em resumo no Jornal "Minas Gerais".

P. Deferimento

Ubá, 10 de fevereiro de 1961

Presidente

CONHEÇO

Em testemunho
Ubá de

da verdade
de 10-21

CEP 36.500 - Tabelião do 1.º Ofício - Ubá - MG
FOTOCOPIAS AUTENTICADAS

RECEBIDO
SECRETARIA DE REGISTRO
SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS
AUTENTICADAS

*mais precisa
fazer p/ eles*

indivíduo

EXTRATO DO ESTATUTO DO BLOCO DAS PIRANHAS DE UBÁ, com sede e foro na cidade de Ubá MG, fundado com prazo de duração indeterminado a 01 de fevereiro de 1980, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, destinada a organizar festas de caráter cívico, beneficentes e carnavalescos. A assembleia geral, órgão soberano da entidade será constituído de todos os sócios que estejam em dia com suas obrigações. A diretoria, eleita em Assembleia Geral, será composta de 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 2 Secretários, 2 Tesoureiros, 3 Relações Públicas e 6 Conselheiros. Em caso de dissolução, seu patrimônio será destinado a uma entidade congêneta deste município. Ubá 09 de fevereiro de 1993. Rubens Fernandes do Mello/Presidente.

UBÁ — MG

ESTATUTO DO BLOCO DAS PIRANHAS DE UBACapítulo IArtigo 1ºDa Denominação, Sede e Duração

O Bloco das Piranhas, é uma sociedade civil, fundada em 12 de Fevereiro de 1.980, na cidade de Uba, Estado de Minas Gerais, com sede e foro na mesma Comarca, com personalidade jurídica distinta dos associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Artigo 2º

A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por finalidade, promover festas com caráter recreativo, cívico, social, cultural e de incentivo turístico.

Capítulo IIArtigo 3ºDo Patrimônio

O Patrimônio social se comporá de todos os bens que a Sociedade possuir ou venha a adquirir, por compra ou doação.

Capítulo IIIArtigo 4ºDa Receita ou Despesa

A receita da Sociedade será constituída de:

- a) Jóias, taxas e contribuições dos sócios;
- b) rateios ou subscrições, que porventura se tornem necessários para fazer as despesas extraordinárias ou imprevistas;
- c) doações porventura advindas de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) renda de serviços internos;
- e) doações dos poderes públicos Municipal, Estadual ou Federal, efetuadas durante ou através de repasses pela Associação das Escolas de samba e Blocos de Uba, ABEBU, e ou entidades similares;
- f) rendas oriundas de festas e promoções.

Artigo 5º

A despesa será constituída de:

- A) conservação dos bens da sociedade;
- B) pagamento de impostos, taxas, aluguéis e honorários de empregados;
- c) honorários a profissionais liberais;
- d) aquisição de fantasias para desfile;
- e) aquisição de instrumentos quando necessário;
- f) demais despesas não previstas neste estatuto, decorrentes do funcionamento da sociedade.

Capítulo IVDa Administração

Artigo 6º

O Bloco das Piranhas, será administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria: Presidente de Honra (sem atribuições)
Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;
- b) Conselho Fiscal, composto de três membros;
- c) Suplentes do Conselho Fiscal, composto de três membros

Artigo 7º

A Diretoria exercerá um mandato de quatro anos com direito à recondução.

§ 1º - A Diretoria poderá criar Assessorias ou Diretorias especiais em seu mandato para o exercício de atividades não previstas neste estatuto, mas incluídas no Artigo 2º do Capítulo I.

§ 2º - Havendo renúncia ou destituição, o Presidente da entidade, de comum acordo com os demais membros da Diretoria, convidará um elemento de sua confiança para ocupar o cargo vago, até que hajam novas eleições.

§ 3º - As eleições se processarão bienalmente no último domingo do mês de Março, por Assembleia geral, começando o mandato no segundo domingo de Abril do mesmo ano.

§ 4º - O mandato é gratuito e revogável a qualquer tempo

Artigo 8º

Em caso de renúncia de toda a Diretoria notificada por escrito, entrará em exercício o Conselho Fiscal, que deverá proceder novas eleições dentro de 15 (quinze) dias.

Capítulo VDas atribuições

Artigo 9º

À Diretoria compete:

- a) Dirigir a Entidade de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral da agremiação.
- b) Elaborar os regimentos do serviço necessário subordinado a este estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimentos e resoluções próprias das Assembleias;
- d) Reunir-se em sessão ordinária trimestral e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a Diretoria convocar.

§ ÚNICO - As decisões serão tomadas por maioria dos votos, com a presença mínima da metade de seus membros.

Artigo 10º

Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação perante a Administração Pública, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) Resolver sobre os casos imediatos danto disto comunicação à Diretoria na primeira reunião;

Capítulo V

Das atribuições

Artigo 10º

- d) Assinar todos os papéis que dependem da sua assinatura como, rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- e) Ordenar as despesas autorizadas a visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;
- f) Fazer relatório anual, que será apresentado à Assembléia Geral, pela Diretoria;
- g) Assinar com o secretário, diplomas, cartões de ingressos e outros títulos;
- h) suspender dos direitos dos sócios, aquele que for passível de penalidades, levando o fato ao conhecimento da Diretoria, que aplicará a pena efetiva;
- i) Convocar, obrigatoriamente, trinta dias antes do término do mandato, a Assembléia Geral para eleição da nova diretoria.

Artigo 11º

Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas;
- b) Comparecer às sessões.

Artigo 12º

Ao 1º Secretário compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- c) Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Preparar a correspondência de expediente da Associação, bem como avisos, circulares, regulamentos e demais documentos indicados pela Diretoria, assinando-os;

Artigo 13º

Ao 2º Secretario compete:

- a) Substituir o 1º secretário em seus impedimentos ou faltas, auxiliando-os nos serviços de secretarias;
- b) Comparecer às sessões.

Artigo 14º

Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais de tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade, valores e títulos de qualquer natureza referentes à Associação;
- c) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) Apresentar à Diretoria, os balancetes mensais e o balanço anual;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal os Balancetes trimestrais e balanço anual;
- f) Recolher, em nome da Associação, ao bancos designados pela Diretoria.

Capítulo V

Das Atribuições

Artigo 14º

§ ÚNICO - É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder a importância igual ou superior à metade do salário mínimo regional vigente.

Artigo 15º

Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos ou faltas;
- b) Comparecer às sessões.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será eleito com a Diretoria, com mandato quatro anos.

Artigo 16º

Ao Conselho Fiscal Compete:

- a) Examinar os balancetes mensais e o balanço anual, apresentado em livro próprio um parecer sobre as contas e escrituração da Associação;
- b) solicitar à Diretoria, documentação ao bom desempenho de suas funções;
- c) Examinar, sempre que julgar necessário, a escrita da Assembléa, dando parecer sobre ela;
- d) reunir-se pelo menos semestralmente, para apreciação do balanço mensal.

Artigo 17º

Aos Suplentes do Conselho Fiscal compete:

- a) Substituir, quando necessário, os membros efetivos do conselho;
- b) Comparecer às sessões do Conselho Fiscal.

Capítulo VII Das Assembleias Gerais

Artigo 18º

As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções desde que não contrariem as leis vigentes a este estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos.

Artigo 19º

Haverá anualmente uma Assembleia geral ordinária no último domingo do mês de Março para apresentação, discussão e votação do relatório, balanço e contas referentes ao ano social findo.

Artigo 20º

Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinária quando:

- a) O Presidente ou a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal julgar necessário;
- b) A requerimento dos associados em número superior a 1/3, (um terço), os quais especificarão pormenorizadamente o motivo da convocação.

Artigo 21º

As Assembleias Gerais só poderão realizar-se em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Associados ou em segunda convocação com qualquer número, e só poderão tratar dos assuntos para que foram convocados.

§ ÚNICO - A convocação far-se-á por aviso afixado na sede social ou por publicação na imprensa local, com antecedência de 10 (dez) dias.

Artigo 22º

O sócio proprietário só terá direito a um voto, independente do número de cotas que possua.

§ ÚNICO - Nenhum sócio poderá delegar a outrem, poderes para votar em seu lugar.

artigo 23º

O Presidente só terá voto de qualidade, exceto em casos de eleição da nova diretoria.

Capítulo VIII Da Classificação dos Sócios

Artigo 24º

Os sócios serão assim classificados:

- a) Fundadores
- b) Proprietários
- c) Contribuintes
- d) Beneficentes
- e) Atletas

Artigo 25º

Sócio fundador será aquele que assinou a Ata de Fundação do (grupo) BOCO DAS PIRANHAS

Artigo 26º

Sócio proprietário será aquele que adquiriu um ou mais títulos de sócio da Sociedade.

Artigo 27º Sócio contribuinte será aquele que pagar uma mensalidade ou anuidade deliberada pela Diretoria em Vigor.

Artigo 28º Sócio benéfico será aquele que prestar à Associação, serviços relevantes que justifiquem tal distinção ou doação igual ou maior que três salários mínimos vigentes da época.

Artigo 29º Sócio atleta será aquele que vier a defender as cores do BLOCO das PIRANHAS, devidamente autorizado pela Presidência, em competições alveras oficiais e que apresentem à Associação, troféu de 1º, 2º, e 3º lugares.

§ ÚNICO - A admissão de novos sócios obedecerá às condições

a) proposta escrita de qualquer dos sócios proprietários a acompanhado requerimento assinado pelo candidato;

b) aprovação da Diretoria.

c) somente os sócios quites terão os direitos de votos, direito de eleger a nova diretoria, podendo também serem eleitos para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação, desde que tenha condições para ocupar cargos.

Capítulo IV Das Contribuições

Além das mensalidades dos sócios contribuintes, os sócios proprietários e fundadores, se necessário, para a manutenção do BLOCO, poderão dar uma contribuição mensal a ser fixada pela Diretoria.

Capítulo V Das Disposições Gerais

Artigo 31º As cores DO BLOCO DAS PIRANHAS, são vermelho e branco.

Artigo 32º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que são também sócios desta Associação, deverão ser brasileiros e residentes nesta cidade de Ubá.

Artigo 33º A Sociedade só poderá ser dissolvida após verificação da total impossibilidade de existência da mesma, em Assembléia Geral convocada com mínimo de trinta dias de antecedência e com a presença mínima de três quartos dos associados quites com o quadro.

§ ÚNICO - No caso da dissolução da Sociedade, seus bens serão revertidos, depois de quitadas as obrigações sociais, para uma ou mais entidades assistenciais beneficentes desta cidade de Ubá, registradas e reconhecidas.

Artigo 34º Qualquer modificação no presente Estatuto compete à iniciativa da Diretoria, ouvidos os Membros do Conselho Fiscal, Soci-

continua...

os proprietários e sócios Fundadores, devendo as partes reformadas serem transcritas em Ata e também registradas em Cartório Competente.

Art. 35 - O presente Estatuto foi discutido e aprovado em reunião - passando a vigorar a partir desta data, conforme Ata específica e deverá ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Outros Papéis da Comarca de Ubá.

Art. 36 - A sede do referido Bloco das Piranhas, é à Rua dos Rubis, nº 132, no Bairro São Domingos, nesta cidade.

Ubá, 10 de fevereiro de 1993

Na página seguinte, nº 08, estão as assinaturas da Diretoria.-*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

REGISTRO DE MOTORES TITULOS

Comarca de LIMA - Aymos Gerais
Oficial Director dos Santos Ribeiro e
Octaviano Januzzi Rocha e
Sonia Maria Baido Ribeiro
Escritura documentado
Jose Aluisio Baido Ribeiro

[illegible]

Certifico que os presentes Estatutos,
 foram registrados, em resumo, no Livro
 "A" do Registro Civil das Pessoas Juris-
 dicadas, no 216, sob nº 252.0071-
 e não mais haver arquivado uma via de
 legal teor dos mesmos nesta data. ---
 Ubu, 17 de fevereiro de 1993. ---
Roberto Augusto Paduan

GARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E
 DOCUMENTOS
 Apresentada hoje para registro e apontado sob
 número de ordem 6.363, no PROTOCOLO.
 Cidade de Uba, 17 de Janeiro, de 1993.
~~Roberto Carlos Ribeiro de Jesus~~
 OFICIAL